LEI Nº 1.337, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a remir todos os créditos tributários (IPTU, TSU, Taxa de Licença e outros), cujo valor principal não seja superior a CR$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa, bem como aos em fase de execução judicial, devendo o órgão competente proceder as baixas necessárias.

Art. 2º. Os benefícios de que se trata esta Lei terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 31 de outubro de 1985.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Antonio Jardim Carvalho
CHEFE DO GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ismail Martins da Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO